

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 041/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 COM BASE NOS ARTS.74, "CAPUT", INCISO IV, 78, INCISO I, COMBINADOS COM O ART. 79, E ART. 6º, INCISO XLIII E PELO, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS, OBSERVANDO AINDA, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ/BA	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 079/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVA E/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO JULGAMENTO GLOBAL	
11. OBJETO CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTES EDITAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Chorrochó-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.938.013/0001-58, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Pascoal Almeida Lima Tércius, brasileiro, Portaria nº. 008/2025, através do Agente de Contratação, o Sr. Alexandre Alves da Silva, Portaria nº. 001/2026, tornam público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes.

1. - DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO:

1.1. - O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. - O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2.1. - O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2.2. - O processo de Credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Proposta;
- d) Julgamento;
- e) Classificação e Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- f) Convocação;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.2.3. - As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.2.4. - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Chorrochó-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

1.3. - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.6. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO III - MODELO DE INSCRIÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA;
ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA;
ANEXO VII - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO;
ANEXO X - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA.

1.7. - RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/08/2026 às 08h00min até 03/09/2026 às 23h59min, no e-mail indicado: licitacaochorrocho2018@outlook.com

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 08/09/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 09/09/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

ESCLARECIMENTOS NO E-MAIL: informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, preferencialmente pelo e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, localizada praça cel. João Sá, nº. 665, centro, cep: 48.660-000, Chorrochó-BA. pedidos de esclarecimento ou impugnações referentes a cláusulas específicas deste edital deverão ser realizados em campo próprio do sistema licitanet, para conhecimento dos demais licitantes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente certame será regido pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 016, de 28 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos e SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 709, de 09 de março de 2017 e Portaria GM/MS DE Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e artigo 199, §1º, da Constituição Federal c/c Art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e 26, § 1º da Lei Federal nº 8.080/90.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo gestor é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Alexandre Alves da Silva – Portaria nº. 001/2026.

1.8. - O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo está a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, tabelas para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

2.1. - Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviço, com as seguintes informações:

2.1.1. - Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias sobre os serviços etc.

2.1.2. - Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;

2.1.3. - Itens e quantidades que deseja se credenciar;

2.2. - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.3. - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.5. - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

2.5.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.2. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.3. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.6. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.7. - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.8. - A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO, DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. - Das condições de participação

3.1.1. - Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDA**, que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.2. - As pessoas jurídicas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social.

3.1.3. - Os requisitos necessários para que os interessados possam atender a demanda apresentada são os devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº. 2.567/2016, a saber:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.2. - Dos impedimentos

3.2.1. - Estão impedidas de participar do processo:

- a) Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) **Empresas em consórcio, conforme determina o Termo de Referência;**
- c) Empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
- d) Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no end. eletrônico do Município de Chorrochó - <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>;

4.2. - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com;

4.3. - Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial> - Edital de Credenciamento nº. 003/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

4.4. - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5. - As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a Comissão de Contratação do Município de Chorrochó e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacaochorrocho2018@outlook.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

4.6. - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>, comunicados por e-mail ao solicitante.

5. - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. - O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 016, de 28 de fevereiro de 2024.

5.2. - Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

5.3. - É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 13 de agosto de 2026.

5.4. - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.5. - A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6. - A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7. - É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.8. - O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei nº. 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

6. - CREDENCIAMENTO:

6.1. - O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Proposta;
- d) Julgamento;
- e) Classificação e Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- f) Convocação;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2. - As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6.3. - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Chorrochó-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato

7. - DA INSCRIÇÃO:

7.1. - O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.2. - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados a Comissão de Contratação através do e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com, ou entregues presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA a partir do dia 13/08/2026.

7.3. - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II. Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

7.4. - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.5. - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.6. - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8. - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

8.1. - Os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados de forma a não permitir a sua violação, na **SECRETARIA DE SAÚDE**, no endereço, prazo e horário indicados acima, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

8.2. - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços, serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e frente dos envelopes, a seguinte descrição:

8.2.1. - ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DE CHORROCHÓ-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO TELEFÔNICO:

PESSOAL RESPONSÁVEL:

EMAIL:

8.2.2. - ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE CHORROCHÓ-BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO TELEFÔNICO:

PESSOAL RESPONSÁVEL:

EMAIL:

8.2.3. – No ENVELOPE Nº 01 deverá constar todos os documentos de habilitação exigidos no **item 3** deste instrumento.

8.2.4. – No ENVELOPE Nº 02 deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados pela **TABELA ÚNICA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADO NO SIGTAP DO DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

9. - DA APRESENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROPOSTA

9.1. – A definição do objeto deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, a razão social,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante, preferencialmente conforme o **Anexo II (modelo da proposta)**.

9.1.1. - A proposta de preços deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

9.2. - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Caso a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

9.3. - A administração poderá contratar prestadores que ofereçam aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

9.4. - Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

9.5. - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

9.6. - A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela mencionada.

9.6.1. - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

10. - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1.1. - ASSOCIAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da Ata de Eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

10.1.2. - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.3. - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.1.4. - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.5. - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.6. - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.7. - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.8. - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.9. - A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1.10. - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

10.1.11. - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

10.1.11. - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.1.12. - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.1.12.1. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.13. - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

10.1.14. - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

10.1.15. - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.1.16. - DECLARAÇÃO - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Observação 1 - A empresa enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Observação 2 - A empresa enquadrada como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação 2.1 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a convocação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Observação 2.2 - A não- **Regularidade Fiscal e Trabalhista** no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa licitante.

10.2. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.2.1. - ATESTADO (S) - A interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado, em quantitativo que importem, ao menos, a metade do aqui pretendido.

10.2.2. - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A interessada deverá comprovar possuir Responsável Técnico (médico) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

10.2.2.1. - A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja declarada credenciada.

10.2.3. - DIPLOMA E REGISTRO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS)- A interessada deverá apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s).

10.2.4. - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - A interessada deverá apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

10.2.5. - LICENCIAMENTO SANITÁRIO - A interessada deverá apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.2.6. - DECLARAÇÃO – A interessada deverá apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde, devidamente assinada por seu representante legal.

10.2.7. - INSCRIÇÃO – A interessada deverá apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

10.2.8. - DECLARAÇÃO ÚNICA - A interessada deverá apresentar declaração conforme modelo do Anexo III.

10.3. - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.1. - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.3.1.1. - Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da empresa licitante.

10.3.1.2. - A certidão descrita no subitem 10.3.1.1 somente será exigida quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.4. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. - Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Secretaria de licitações e Contratos, desde que o documento original seja devidamente apresentado.

10.6. - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

10.7. - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO) E PROCEDIMENTOS

11.1. - Do recebimento dos envelopes

11.1.1. - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO** será conforme determinado no preâmbulo deste instrumento, na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município**.

11.1.1.1. - O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, conforme art. 79, Parágrafo único, I da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.2. - O **Agente de Contratação** receberá os envelopes conjuntamente (**HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇO**) contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

11.2. - Da análise dos documentos:

11.2.1. - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão **analisados** conjuntamente pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.

11.2.1.1. - Os documentos de habilitação (Qualificação Técnica) serão analisados pela Diretoria de Regulação.

11.2.1.2. - As Propostas de Preços serão analisadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

11.2.2. - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão **julgados** pelo Agente de Contratação com base nos pareceres técnicos emitidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, que farão parte do processo como se transcrito fosse.

11.2.3. - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua correção ou complementação.

11.2.4. - Serão declaradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste instrumento e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios obrigatórios.

11.2.5. - Não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, **salvo aquelas expressamente solicitadas pelo Agente de Contratação, em face de diligência**, conforme facultado neste Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.2.6. - Concluídas todas as etapas (HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO), será consolidado o **Resultado Final** e seu aviso publicado no Diário Oficial do Município.

11.2.7. - Comunicado o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, e sendo este homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão) convocado(s) a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do contrato.

12. - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. - Para julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO** serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

12.2. - O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase deste processo e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

12.3. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

12.4. - SOMENTE SERÃO DECLARADAS CREDENCIADAS as interessadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde e que tenham cumprido todos os requisitos de documentos de **habilitação, proposta de preços.**

13. - DA CLASSIFICAÇÃO - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

13.1. - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- I.** Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II.** Sorteio;
- III.** Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

13.2. - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

13.3. - O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

13.4. - A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, Bahia, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

13.5. - Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município

13.6. - A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

13.7. - Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.8. - Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

13.9. - A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

13.10. - Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

13.11. - O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

13.12. - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

13.13. - O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

14. - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

14.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no mural do município e poderá ser disponibilizado no sítio oficial, bem como estará disponível para consulta a todos os interessados.

14. - DA CONVOCAÇÃO:

14.1. - A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

14.2. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Chorrochó, no endereço eletrônico: <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>;

14.3. - O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

14.4. - A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei nº. 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

14.5. - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados.

14.6. - A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

15. - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

15.1 - No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas neste Edital e seus anexos, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.2 - Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

15.3 - Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde.

15.3.1 - O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

15.4 - Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

- a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
- b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;
- c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores.

15.5 - Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda **será de forma igualitária** entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido **igualmente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente** até a distribuição total do teto físico.

15.5.1 - A **distribuição da demanda física** será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

15.5.2 - O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

16. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. - Publicado o resultado do credenciamento, as **empresas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.1.1. - Estas deverão fazer-se representar por dirigente eleito que detenha poderes de representação para o ato, munido do estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da Ata de Eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

16.2. - Caso os contratos celebrados para atenderem a demanda, em razão da capacidade instalada das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, serem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, as **empresas jurídicas constituídas com fins lucrativos** serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2.1. - Estas deverão se fazer representar por Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato.

16.2.1.1. - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida**, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei nº. 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei nº. 13.726/2018**; outorgando, ao representante, poderes gerais para **praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.**

16.3. - Para a definição da Planilha de prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato a Secretaria de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

16.4. - A assinatura do termo Contrato, efetuar-se-á no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** após a homologação do credenciamento.

16.5. - Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

16.6. - Ocorrendo credenciamento deserto em um **procedimento ou serviço específico** e, analisada a conveniência pública, poderá ser convidado a aceitar a prestação do serviço diretamente, independentemente de credenciamento, outro prestador a critério da Administração Municipal, visando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

17. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

17.1. - A SECRETARIA DE SAÚDE realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados neste edital, as quais serão avaliadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação e adjudicação do gestor da Secretaria de Saúde.

17.2.1. - O gestor da Secretaria de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases (habilitação e proposta de preço), estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.

18. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002/660/600.3130/600.3110

19. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. - As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº. 14.133/21.

19.2. - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

19.3. - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

19.4. - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

19.5. - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20. - DOS RECURSOS

20.1. - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

20.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

20.3.1. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

20.3.2. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

20.4. - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;

20.5. - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

20.8. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Oficial do Município.

21. - SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR:

21.1. - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

21.2. - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992.

21.3. - Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.4. - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

21.5. - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

21.6. - As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

21.7. - O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA ou enviados por e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar.

21.8. - Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no **item 10**, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

21.8. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

21.9. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Chorrochó/BA.

22. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

22.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

22.2.4. - Multa:

22.2.4.1. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

22.2.4.2. - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

22.2.4.3. - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

22.2.4.4. - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

22.2.4.5. - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

22.2.4.6. - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.2.4.7. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

22.2.4.8. - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

22.3. - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4. - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

22.5. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.8. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. - As peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. - Os danos que dela provierem para o Contratante;

22.10.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.12. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

22.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

23. - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO:

23.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela inexecução, total ou parcial, o qual ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

23.1.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art.139 da Lei nº. 14.133/2021;

23.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 2021.

23.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

23.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

23.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3 - Indenizações e multas.

23.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

23.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

23.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

23.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

24. - DO DESCREDECIMENTO:

24.1. - Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I.** Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;
- II.** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III.** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV.** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V.** Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VI.** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII.** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VIII.** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

25. - SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

25.1. - A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26. - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

26.1. - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

26.2. - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

26.3. - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

27.1. - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

27.2. - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

27.3. - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

28. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. - o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.2. - A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

28.3. - É facultada à Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

28.4. - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado perla Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

28.5. - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

28.6. - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.7. - Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

28.8. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Chorrochó-BA.

28.10. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) **ANEXO III** - MODELO DE INSCRIÇÃO;
- d) **ANEXO IV** - MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA;
- e) **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURÍDICA;
- f) **ANEXO VI** - MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURÍDICA;
- g) **ANEXO VII** - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- h) **ANEXO VIII** - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
- i) **ANEXO IX** - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO;
- j) **ANEXO X** - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- k) **ANEXO XI** - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;
- l) **ANEXO XII** - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA.

Chorrochó - Bahia, 10 de agosto de 2026.


PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR DO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
VALOR TOTAL/ESTIMADO					R\$ 1.268.094,00

1.2. - No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, a mesma considerou os preços a partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com base nos preços praticado pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares, sendo os valores obtidos através de da média obtida por item pesquisado.

1.3. - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços continuados e de natureza comum, conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.5.- O quantitativo e respectivo código dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.6. - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. - Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

1.8. - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 001/2024.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.10. - O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto nº. 016 de 29 de fevereiro de 2024.

1.11. - Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.12. - No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei nº. 14.133/21;

1.13. - O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei nº. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.14. - O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.15. - Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.16. - O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024.

1.17. - Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.18. - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.19. - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

1.19.1. - Com fundamento nos princípios da eficiência, planejamento e celeridade administrativa previstos no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, do mesmo diploma legal, a Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade decorrentes da habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.19.2. - Embora cada contratação subsequente exija formalização específica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, a sistemática adotada permite racionalização procedimental mediante o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, tais como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de quantitativos e a definição dos valores baseados na Tabela SUS.

1.19.3. - Trata-se de solução padronizada voltada à pluralidade de prestadores de serviços médicos que atendam aos requisitos técnicos previamente definidos no edital de chamamento público. O credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, permitindo que cada inexigibilidade individualizada se restrinja à formalização do ato autorizativo da autoridade competente e à verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado, permanecendo válidos e aproveitáveis os demais elementos instrutórios originados no procedimento inicial.

1.19.4. - A medida confere maior previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente diante da necessidade de estruturação contínua da oferta de serviço ambulatorial especializado, permitindo a ampliação da rede assistencial, a absorção progressiva da demanda reprimida e a mitigação de riscos de descontinuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde

2. - DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - Da necessidade da contratação

2.1.1. - A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Chorrochó-BA.

2.1.2. - Tal solução encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a disponibilização de tratamento ambulatorial especializado para pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica integra o dever estatal de assegurar assistência adequada, preventiva e resolutive.

2.1.3. - O tratamento esclerosante não estético de varizes constitui procedimento médico que exige capacitação técnica específica e utilização de insumos adequados, devendo ser executado por profissional habilitado, em ambiente apropriado e com observância dos protocolos clínicos aplicáveis. A inexistência de oferta regular do serviço na rede municipal tem ocasionado encaminhamentos para outros municípios e formação de demanda reprimida, impactando a integralidade do cuidado.

2.1.4 - Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

2.1.5. - Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

2.2. - Da justificativa da contratação

2.2.1. - A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

2.2.2. - A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

- a) Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo; e
- b) Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

2.2.3. - Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

2.2.4. - A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

2.2.5. - O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, sobretudo diante da natureza do serviço, da possibilidade de pluralidade de prestadores habilitados e da necessidade de ampliação da oferta assistencial. Por meio do credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos poderão ser habilitados, permitindo contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.6. - A adoção desse modelo assegura maior flexibilidade na gestão da demanda, reduz a dependência de único prestador, mitiga riscos de descontinuidade do atendimento e favorece absorção progressiva da demanda reprimida. Ademais, a remuneração baseada na Tabela de Procedimentos do SUS garante padronização objetiva dos valores, transparência e controle do gasto público.

2.2.7. - Nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, assegura-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos na participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver insuficiência da rede pública.

2.2.8. - A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui medida essencial para assegurar adequada assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

2.2.9. - O procedimento exige conhecimento técnico específico, habilitação profissional compatível e utilização de insumos apropriados, devendo ser executado por equipe médica capacitada, em ambiente adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.2.10. - A demanda pelo tratamento é relevante e, até o momento, inexistia oferta regular e estruturada no âmbito da rede municipal, o que ocasionava dependência de encaminhamentos para outros municípios e limitação do acesso ao cuidado especializado.

2.2.11. - A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos.

2.2.12. - A modelagem por credenciamento amplia a capacidade assistencial do Município, promove maior flexibilidade na gestão da demanda e reduz riscos de descontinuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.2.13. - A disponibilização regular do procedimento no Centro de Especialidades Médicas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

venosa, com redução de sintomas como dor, edema e sensação de peso, além da prevenção de complicações clínicas decorrentes da progressão da doença.

2.2.14. - A contratação sob demanda, conforme indicação médica formal e necessidade efetivamente verificada pela rede municipal de saúde, contribui para racionalidade orçamentária, evitando execução dissociada da realidade assistencial.

2.2.15. - A solução encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar o acesso a serviços especializados, garantir atendimento resolutivo e fortalecer a integralidade da assistência.

2.2.16. - Dessa forma, a solução proposta viabiliza o fortalecimento da rede pública de saúde, amplia o acesso ao tratamento especializado, reduz deslocamentos para outros municípios, previne complicações clínicas decorrentes da progressão da doença e promove melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

2.2.16. - A contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço assistencial essencial à política pública de saúde municipal.

2.2.17. - Com a implementação do credenciamento de empresas especializadas, será possível estruturar oferta regular, segura e eficiente do procedimento no Centro de Especialidades Médicas, assegurando efetividade à política pública de saúde municipal e observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

2.2.18. - A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada pela rede municipal de saúde e mediante indicação médica formal, respeitando-se os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, que representam teto máximo contratual.

2.3. - Base Legal:

2.3.1. - Neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pelo Art. 78, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Administração, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.3.2. - O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.3.3. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3.4. - O processo se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no disposto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.3.5. - Por se tratar de uma prestação de serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**

2.3.6. - O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. - Da inviabilidade de competição

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

2.5. - Da Especificação da Contratação

2.5.1. - Para definição do quantitativo estimado e do valor global da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e objetivos:

2.5.1.1. - Base populacional oficial:

- Foi considerada a estimativa populacional do Município de Chorrochó-BA para o ano de 2025, correspondente a 10.993 habitantes, conforme dados oficiais do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/chorrocho.html>), como parâmetro inicial para dimensionamento potencial da demanda assistencial.

2.5.1.2. - Referência epidemiológica:

- Foram observadas informações divulgadas pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, segundo as quais a prevalência de varizes pode atingir aproximadamente 38% da população, com aumento progressivo conforme a idade, servindo como indicador técnico de potencial incidência da patologia na população local.

2.5.1.3. - Projeção de cobertura assistencial inicial:

- Considerando a capacidade operacional do Município e a necessidade de absorção progressiva da demanda reprimida, optou-se por estimar atendimento inicial de aproximadamente 3.300 pacientes ao ano, correspondente a cerca de 30% da população potencialmente afetada, adotando-se critério conservador e compatível com a estrutura municipal.

2.5.1.4. - Distribuição técnica dos procedimentos

- O quantitativo anual foi distribuído conforme perfil clínico esperado, sendo estimados 3.000 procedimentos bilaterais (código SIGTAP 03.09.07.002-3) e 300 procedimentos unilaterais (código SIGTAP 03.09.07.001-5), totalizando 3.300 procedimentos anuais.

5.5.1.5. - Referência oficial de preços



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Os valores unitários adotados correspondem aos valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, constituindo parâmetro público, objetivo e padronizado de remuneração.

2.5.1.6. - **Fundamentação legal da estimativa**

- Nos termos do art. 40 e do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, a definição das quantidades e a estimativa de preços podem ser fundamentadas em parâmetros objetivos, dados concretos de contratações anteriores e referências públicas oficiais, sendo essa a metodologia adotada no presente caso.
- A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores deste credenciamento foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado. A estimativa do valor foi apurada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº. 14.133/2021, mediante utilização de dados provenientes de contratações anteriores e pesquisa em bases públicas de preços, observados critérios técnicos objetivos.
- Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, **os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de seis meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até um ano.** No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Chorrochó-BA.

3.2. - Tal solução encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a disponibilização de tratamento ambulatorial especializado para pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica integra o dever estatal de assegurar assistência adequada, preventiva e resolutive.

3.3. - O tratamento esclerosante não estético de varizes constitui procedimento médico que exige capacitação técnica específica e utilização de insumos adequados, devendo ser executado por profissional habilitado, em ambiente apropriado e com observância dos protocolos clínicos aplicáveis. A inexistência de oferta regular do serviço na rede municipal tem ocasionado encaminhamentos para outros municípios e formação de demanda reprimida, impactando a integralidade do cuidado.

3.4 - Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

3.5. - Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.6. - A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

3.7. - A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

- a) Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo; e
- b) Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

3.8. - Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

3.9. - A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

3.10. - O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, sobretudo diante da natureza do serviço, da possibilidade de pluralidade de prestadores habilitados e da necessidade de ampliação da oferta assistencial. Por meio do credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos poderão ser habilitados, permitindo contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. - A adoção desse modelo assegura maior flexibilidade na gestão da demanda, reduz a dependência de único prestador, mitiga riscos de descontinuidade do atendimento e favorece absorção progressiva da demanda reprimida. Ademais, a remuneração baseada na Tabela de Procedimentos do SUS garante padronização objetiva dos valores, transparência e controle do gasto público.

3.12. - Nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, assegura-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos na participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver insuficiência da rede pública.

3.13. - A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui medida essencial para assegurar adequada assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

3.14. - O procedimento exige conhecimento técnico específico, habilitação profissional compatível e utilização de insumos apropriados, devendo ser executado por equipe médica capacitada, em ambiente adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.15. - A demanda pelo tratamento é relevante e, até o momento, inexistia oferta regular e estruturada no âmbito da rede municipal, o que ocasionava dependência de encaminhamentos para outros municípios e limitação do acesso ao cuidado especializado.

3.16. - A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.17. - A modelagem por credenciamento amplia a capacidade assistencial do Município, promove maior flexibilidade na gestão da demanda e reduz riscos de descontinuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.18. - A disponibilização regular do procedimento no Centro de Especialidades Médicas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência venosa, com redução de sintomas como dor, edema e sensação de peso, além da prevenção de complicações clínicas decorrentes da progressão da doença.

3.19. - A contratação sob demanda, conforme indicação médica formal e necessidade efetivamente verificada pela rede municipal de saúde, contribui para racionalidade orçamentária, evitando execução dissociada da realidade assistencial.

3.20. - A solução encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar o acesso a serviços especializados, garantir atendimento resolutivo e fortalecer a integralidade da assistência.

3.21. - Dessa forma, a solução proposta viabiliza o fortalecimento da rede pública de saúde, amplia o acesso ao tratamento especializado, reduz deslocamentos para outros municípios, previne complicações clínicas decorrentes da progressão da doença e promove melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

3.22. - A contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço assistencial essencial à política pública de saúde municipal.

3.23. - Com a implementação do credenciamento de empresas especializadas, será possível estruturar oferta regular, segura e eficiente do procedimento no Centro de Especialidades Médicas, assegurando efetividade à política pública de saúde municipal e observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3.17. - A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada pela rede municipal de saúde e mediante indicação médica formal, respeitando-se os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, que representam teto máximo contratual.

4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - Os requisitos necessários para que os interessados (instituição privada) possam atender a demanda apresentada são os devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, a saber:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. - Os interessados (**peças jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**) serão declarados



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, alínea "c", Portaria GM/MS de nº. 2.567/2016).

4.3. - Poderão participar de o procedimento auxiliar de credenciamento **qualquer pessoa jurídica legalmente constituída filantrópica ou sem fins lucrativos que satisfaça as exigências** e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto da Contratação** e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.4. - Além da documentação supracitada, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente**, mediante a apresentação de Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;
- b) comprovar **possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina**, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.
 - b.1). A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- c) apresentar **diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico**;
- d) apresentar **Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento**;
- e) apresentar o **Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal**, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento;
- f) apresentar **declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde**; e
- g) apresentar **comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados**, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.
- h) Comprovar, documentalmente, que já executou estes serviços em outros Municípios, através de atestados de capacidade técnica, com atendimentos/procedimentos que alcancem, ao menos, metade dos quantitativos aqui informados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

5.1. - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei nº. 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

5.2. - Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei nº. 8.080/90.

5.3. - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

5.4. - Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

5.5. - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.5.1. - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

5.6. - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.7. - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.8. - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

5.9. - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

5.10. - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.11. - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

5.12. - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

5.13. - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

5.14. - Do local da execução dos serviços:

5.14.1. - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

5.14.2. - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

5.14.3. - Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do Município.

5.15. - Das condições e uso do espaço designado pela Secretaria de Saúde

- a) É vedada qualquer alteração estrutural no espaço disponibilizado sem autorização formal da Administração.
- b) A credenciada não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do espaço disponibilizado.
- c) A Administração poderá realizar fiscalização periódica quanto à execução dos serviços e utilização do espaço.
- d) O uso do espaço não gera qualquer direito de posse, locação, permanência ou indenização à credenciada.

5.16 - Do Tratamento Pós-Cirúrgico

5.16.1. - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.16.2. - Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021;

6.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.14. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

7.1. - Recebimento do Objeto

7.1.1. - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2. - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas.

Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.2.1. - Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3. - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.1.4. - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.2. - Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1. - O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

7.2.1.1. - Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal e ao Município, liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias.

7.2.2. - O relatório para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.3. - A contratada deverá emitir relatório de execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.2.4. - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.5. - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.6. - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.7. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.8. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.9. - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá **apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.10. - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2.11. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.2.12. - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

8.1 – Da Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

8.2. - Exigências de habilitação

8.2.1. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. - Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.7. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.8. - **Associação privada/Entidade filantrópica e sem fins lucrativos:** estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

8.2.1.1.9. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

8.2.1.2.2. - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

8.2.1.2.3. - **PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

8.2.1.2.4. - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.1.2.5. - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.1.2.6. - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

8.2.1.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.2.1.2.8. - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.2.1.2.9. - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.10. - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.2.1.2.11. - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

8.2.1.3. - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.1.3.2. - Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.2.1.4. - Qualificação técnica

8.2.1.4.1. - A empresa credenciada deverá apresentar toda a documentação exigida no **subitem 4.4** e suas correspondentes alíneas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. - Do Consórcio

8.3.1. - No que tange à participação de consórcio, a previsão contida no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, relacionada à participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliarem (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente aqueles destinados à contratação direta — ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações) — em razão da inviabilidade de competição prevista no artigo 74 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos, o que justifica a inexistência de disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares.

8.4. - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.4.1. - Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

8.4.2. - A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.4.3. - A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

8.4.4. - Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

8.4.5. - A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

8.4.6. - Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de procedimentos esclerosantes não estéticos com disponibilização mão-de-obra e insumos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - O valor global estimado a ser praticado para consulta para os procedimentos serão o referenciados na Tabela SUS é de **R\$ 1.268.094,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais)** para o período de 12 meses representa teto máximo contratual, não configurando obrigação de execução integral, estando sua utilização condicionada à demanda efetivamente verificada e à indicação médica formal.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR DO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
VALOR TOTAL/ESTIMADO					R\$ 1.268.094,00

9.2. - O custo estimado foi apurado em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis.

9.3. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

10. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002/660/600.3130/600.3110

10.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11. - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

11.1. - No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

11.2. - Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

11.3. - Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.1. - O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.4. - Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

- a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
- b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;
- c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores.

11.5. - Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda **será de forma igualitária** entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido **igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente** até a distribuição total do teto físico.

11.5.1. - A **distribuição da demanda física** será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

11.5.2. - O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

11.6. - DO PREÇO

11.6.1. - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na **Tabela de Procedimentos do SUS**, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.6.2. - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

11.6.3. - O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei nº. 8.080/90).

11.7. - DOS PRAZOS:

11.7.1. - O Credenciamento ficará aberto do dia 13/08/2026 às 08h00min (horário local) até 03/09/2026 às 23h59min (horário local)

11.7.2. - O prazo de contratação será de **12 (dozes) meses**, após a abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado.

11.8. - DA PROPOSTA:

11.8.1. - Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

11.8.2. - A administração poderá contratar prestadores que ofereçam aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS**, ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

11.8.3. - Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei nº. 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

11.8.4. - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

11.9. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.9.1. - A Secretaria Municipal de saúde realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, c).

12. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

12.1. - Nos termos do art. 47, II, da Lei nº. 14.133/2021, a contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mesmo artigo orienta que se busque ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

12.2. - O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por lote, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.3. - No caso do credenciamento, o parcelamento é inerente ao próprio modelo, pois permite a contratação simultânea de diversos profissionais, conforme especialidade, disponibilidade e local de atendimento. Essa abordagem garante maior pluralidade de prestadores, maior capilaridade no atendimento e flexibilidade para a Administração, atendendo plenamente aos objetivos do parcelamento legalmente previstos.

12.4. - O lote foi confeccionado de acordo com a agrupamento da especialidade ambulatorial do serviço.

13. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

13.2. - A prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, serão de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

14.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2027.

14.3. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

15. - DO PRAZO CONTRATUAL:

15.1. - O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. - 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - São obrigações da Contratante:

17.1.1. - Efetuar o pagamento ajustado, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde e nas condições estabelecidas neste instrumento.

17.1.2. - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

17.1.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

17.1.4. - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

17.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

17.1.7. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

17.1.8. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

17.1.9. - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

17.1.10. - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - São obrigações da Contratada:

18.1.1. - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

18.1.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

18.1.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

18.1.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

18.1.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

18.1.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

18.1.8. - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

18.1.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

18.1.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

18.1.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

18.1.12. - Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

18.1.13. - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

18.1.14. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

18.1.15. - Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

18.1.16. - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

19. - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

19.1. - Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

19.2. - O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

19.3. - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

19.4. - Os preços fixados no presente instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei nº. 8.080/90.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.5. - As contratadas deverão estar devidamente regulamentadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº. 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

- a) estar regularmente inscritas no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;
- b) submeter-se a **avaliações sistemáticas** realizadas pela gestão do **SUS**;
- c) acatar a **regulação instituída pelo gestor** competente;
- d) comprometer-se a **apresentar relatórios de atividades**, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que comprovem o cumprimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao **Sistema Nacional de Auditoria (SNA)** e aos seus componentes, no âmbito do SUS, fornecendo toda a documentação necessária quando requisitado;
- f) garantir a **veracidade das informações** prestadas ao SUS;
- g) **cumprir integralmente** as normas e legislações vigentes relacionadas à **preservação do meio ambiente**;
- h) preencher corretamente os campos referentes ao contrato no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**.

20. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

20.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

20.2. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.5. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.5.1. - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

21. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. - Indenizações e multas.

21.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

22. - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. - ALTERAÇÕES

23.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

23.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

23.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

24. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

25.1. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

26. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

26.1. - A contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral / integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

26.2. - Com a presente contratação pretende-se estruturar e consolidar a oferta regular do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo acesso ambulatorial especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

26.2.1. - Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

- a) Ampliar a capacidade assistencial do Município na área de angiologia, mediante disponibilização de procedimento especializado anteriormente não ofertado de forma regular na rede municipal;
- b) Reduzir a demanda reprimida existente para tratamento de varizes, absorvendo progressivamente pacientes atualmente dependentes de encaminhamento para outros municípios;
- c) Prevenção de complicações graves de varizes (úlceras venosas, trombose, incapacidade funcional), reduzindo internações e custos hospitalares;
- d) Cumprimento da obrigação municipal de oferta de atenção especializada, em conformidade com as diretrizes nacionais de saúde e com o Plano Municipal de Saúde;
- e) Diminuir a necessidade de Tratamento Fora do Domicílio, com consequente redução de deslocamentos, custos indiretos e desgaste físico dos pacientes;
- f) Prevenir a progressão da insuficiência venosa crônica, reduzindo a ocorrência de complicações como dor persistente, edema, dermatites e ulcerações;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários acometidos por varizes, com impacto positivo na capacidade funcional e laboral;
- h) Fortalecer a integralidade do cuidado no âmbito do SUS municipal, integrando a Atenção Básica, a Regulação e o Centro de Especialidades Médicas;
- i) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração baseada na Tabela SUS e execução sob demanda conforme indicação médica formal.
- j) Melhorar dos indicadores de qualidade de vida da população assistida pelo SUS no município de Chorrochó-BA

26.3. - A contratação busca, portanto, não apenas implantar o serviço, mas estruturar solução assistencial contínua, segura e planejada, alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

27. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

27.1. - Implantar serviço de controle na Central Municipal de Regulação para conferência e certificação do cumprimento dos atendimentos previstos do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

27.2. - Fiscalização direta da prestação dos citados serviços através dos fiscais ou substitutos devidamente designados por esta secretaria, em relação a observação da qualidade e requisitos dos serviços.

27.3. - Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

27.4. - Elaboração de cronograma de agendamentos, via sistema de regulação do acesso;

27.5. - Promover orientação dos usuários quanto ao encaminhamento pelo sistema de regulação.

27.6. - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL:

27.5.1. - O Município disponibilizará espaço físico próprio para realização dos procedimentos em unidade(s) de saúde previamente definida(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.6.2. - O espaço será utilizado exclusivamente para execução dos serviços objeto do credenciamento, vedada sua utilização para atendimentos particulares ou quaisquer atividades.

27.6.3. - Compete ao Município:

27.6.3.1. - Disponibilizar consultório/sala em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;

27.6.3.2. - Garantir acesso dos pacientes regulados pela rede municipal;

27.6.3.3. - Disponibilizar mobiliário básico existente na unidade;

27.6.3.4. - Fornecer energia elétrica, água e serviços de limpeza das áreas comuns;

27.6.3.5. - Realizar agendamento e regulação dos pacientes, salvo disposição diversa no edital.

28. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

28.1. - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

29. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

29.1. - A execução do objeto gera resíduos de serviços de saúde (RSS) com potencial de contaminação biológica e química. Sendo a execução dos procedimentos esclerosantes realizados em unidades de Saúde da CONTRATANTE, esta deverá assegurar o manejo, acondicionamento e a destinação final de todos os materiais utilizados (perfurocortantes e infectantes), em estrita conformidade com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

29.2. - Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados.

29.3. - A CONTRATANTE assumirá integralmente o ônus logístico e financeiro pelo descarte dos resíduos gerados pela atividade desempenhada pelas credenciadas nas unidades de saúde da Credenciante.

30. - ANÁLISE DE RISCOS:

30.1. - A análise de riscos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

31. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

31.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

31.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

31.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

31.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

31.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

31.3. - As providências dos subitens 31.2.1 e 31.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

31.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

31.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

31.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

31.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

31.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

31.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

31.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

32. - DO FORO:

32.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

32.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2024.

32.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 04 de agosto de 2026.


PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1 - DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
ENDEREÇO: Rua Marechal Castelo Branco, s/nº
CEP: 48.660-000
CIDADE: Chorrochó-BA
SOLICITANTE: Pascoal Almeida Lima Tércius
FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde

2. - INTRODUÇÃO

2.1. - A Nova Lei de Licitações, Lei nº. 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

2.2. - Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.3. - O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.4. - Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades do sistema de saúde municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2.5. - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

3. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. - Do fundamento legal: Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº. 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

4. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar, para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)

5. - OBJETIVO:

5.1. - Constitui objeto deste estudo a Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, Inciso I, todos da mencionada Lei e suas alterações posteriores.

6. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. - A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, promovendo a integralidade da assistência à saúde, dentro do contexto de Rede de Saúde e compreendendo a estrutura municipal e regional para implementação de serviços que permitam o cuidado integral ao paciente e que seja capaz de atender as demandas reais da população na prestação da assistência à saúde.

6.2. - A Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, através de uma atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo um leque de serviços que permitam o cuidado integral.

6.3. - Os procedimentos que compõem este estudo têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente na região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

6.4. - O estudo do CONITEC (2017) informa que os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funciona bem. Neste sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas.

6.5. - A Recomendação nº 247 do CONITEC relata que, dos procedimentos minimamente invasivos, a Escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. A técnica se apresenta em três modalidades: Escleroterapia com substância líquida, Escleroterapia com espuma e Escleroterapia a laser, sendo esta última, em geral, utilizada em associação com a escleroterapia líquida ou espuma.

6.6. - A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Recentemente, novas abordagens como escleroterapia ultrassônica, escleroterapia com espuma e endoscleroterapia têm sido propostas para melhorar a segurança e a eficácia da escleroterapia padrão (sem orientação ecográfica). A escleroterapia ecoguiada utiliza a ecografia vascular (aparelho de Ultrassom com Doppler) para a visualização da espuma dentro do vaso, o que viabiliza a aplicação da quantidade mínima necessária de substância esclerosante, permitindo maior segurança e eficácia do método, melhorando os seus resultados. Desta forma, a escleroterapia ecoguiada é considerada uma técnica simples, segura e eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser realizada em ambiente ambulatorial para o tratamento de varizes de membros inferiores, com uso de anestesia local, permitindo ao paciente o retorno domiciliar imediato e a volta breve às atividades laborais. Além disso, a ecoescleroterapia pode ser repetida várias vezes no caso de recorrência das veias incompetentes (CONITEC, 2017).

6.7. - Figueiredo e Figueiredo (2012), em um estudo realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, afirmam que escleroterapia em varizes dos membros inferiores é um procedimento realizado em todo o mundo. Nos Estados Unidos estima-se que são gastos em torno de 70 milhões de dólares/ano com o procedimento; este número baseia-se em 1,7 milhão de pacientes ao ano que receberam tratamento escleroterápico. No Brasil, não há dados da quantidade de procedimentos escleroterápicos realizados. Apesar de muito praticada pelos angiologistas, há muitas diferentes maneiras de realizar a escleroterapia. (<https://www.scielo.br/j/jvb/a/bq7NzK3bw8NZyq6zR4F6wCJ/#>).

6.8. - Dados da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular apontam que esse problema afeta cerca de 38% da população adulta brasileira, sendo encontrado em 30% dos homens e 45% das mulheres. O levantamento aponta ainda que, quanto mais idoso, maior a prevalência à doença. 70% das pessoas acima dos 70 anos podem ter varizes. Predisposição familiar, sexo feminino (proporção de até 2-3 para 1 homem), idade, obesidade e a quantidade de gestações são alguns fatores de risco.

6.9. - A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

6.10. - A política pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, impõe ao Município o dever de garantir acesso contínuo, universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

6.11. - No Município de Chorrochó-BA, verifica-se demanda assistencial relacionada ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, especialmente em



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

pacientes que apresentam sintomas clínicos como dor, edema, sensação de peso, inflamações recorrentes e risco de ulceração. A ausência de oferta regular desse procedimento no âmbito municipal gera dependência de encaminhamentos para outros municípios, aumento de filas de espera e potencial agravamento do quadro clínico dos usuários.

6.12. - Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS do município de Chorrochó-BA.

6.13. - Considerando a Portaria nº. 1.631 de 1ª de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

6.14. - Considerando a Portaria SAES/MS nº 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

6.15. - Considerando a Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, artigo 4º que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

6.16. - Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na ambulatorial, visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de Chorrochó-BA;

6.17. - Considerando que a realização de consultas e exames médicos regulares contribuem para a detecção precoce de doenças, melhorando a saúde da população e reduzindo a carga sobre o sistema de saúde. Além disso, a realização de consultas e exames médicos na própria cidade é um ponto importante para facilitar o acesso aos serviços de saúde e evitar deslocamentos e gastos desnecessários para os pacientes;

6.18. - Considerando que segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, em sua página oficial, <https://sbacv.org.br/> diz que: Estudos mostram uma prevalência média de 38% na população geral brasileira, sendo encontrada em 30% dos homens e 45% das mulheres, levando em consideração todas as faixas etárias. Quanto mais idoso maior a prevalência sendo que 70% das pessoas acima dos 70 anos podem ter varizes. Os maiores fatores de risco são predisposição familiar, sexo feminino (proporção de até 2,3 para 1 homem), idade (quanto mais idoso maior a prevalência), obesidade, número de gestações;

6.19. - Considerando que a regulação assistencial promove a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

6.20. - Considerando que procedimento de escleroterapia constitui técnica minimamente invasiva, amplamente reconhecida na prática médica, realizada em nível ambulatorial por profissional habilitado, mediante utilização de substâncias esclerosantes e protocolos clínicos consolidados. Trata-se de serviço especializado, porém rotineiro na assistência vascular, não envolvendo tecnologia inovadora ou complexidade extraordinária.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.21. - Considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

6.22. - E por fim, Garantir o atendimento integral da população de Chorrochoense, que a grande maioria dos pacientes são atendidos pela Atenção Primária do Município que identifica a necessidade do procedimento.

6.23. - A Secretaria Municipal de Saúde tem como compromisso contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência municipal para as questões científicas e tecnológicas. Esses procedimentos com especialistas têm importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública do município.

6.24. - Diante da importância do acesso dos usuários aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e, considerando a demanda crescente por atendimento em tratamento esclerosante não estético de varizes e a incidência desse agravo na população Chorrochoense, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual, é necessário que seja realizada Contratação de Empresa Especializada no serviço.

7. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

7.2. - A prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, serão de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

8.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2027.

8.3. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

9. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

9.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.3. - A credenciada assumirá a responsabilidade integral pela execução de tratamento esclerosante não estético, devendo realizar o atendimento em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com profissionais legalmente habilitados e qualificados.

9.4. - A credenciada executará os procedimentos nas seguintes condições:

- a) Os procedimentos deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;
- b) Os procedimentos serão realizados nas dependências das unidades de saúde do Município de Chorrochó-BA a ser indicada quando da solicitação, devendo o prestador de serviços dispor de equipe técnica para atendimento de no mínimo 01(um) e no máximo 03 (três) dias por semana, das 08:00h às 14:00h.

9.5. - **DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO DESIGNADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE**

- e) É vedada qualquer alteração estrutural no espaço disponibilizado sem autorização formal da Administração.
- f) A credenciada não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do espaço disponibilizado.
- g) A Administração poderá realizar fiscalização periódica quanto à execução dos serviços e utilização do espaço.
- h) O uso do espaço não gera qualquer direito de posse, locação, permanência ou indenização à credenciada.

9.6. - A contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os erros/falhas de procedimentos.

9.7. - **NATUREZA DO SERVIÇO:**

9.7.1. - A prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes possui natureza continuada, em razão de sua essencialidade para a política pública de saúde e da necessidade permanente de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde.

9.7.2. - Embora a execução dos procedimentos ocorra sob demanda e mediante indicação médica individual, a necessidade administrativa é contínua, justificando a formalização de contrato com vigência compatível com a manutenção regular do serviço e com a previsão orçamentária.

9.7.3. - A execução será realizada de forma indireta, por pessoas jurídicas especializadas nas dependências do Centro de Especialidades Médicas, utilizando-se de insumos materiais e equipe técnica próprios da contratada.

9.8. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.

9.8.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

• **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.2. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

• **Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:
 - a.1) No Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;
- b) Indicação formal de responsável técnico, com comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovação da qualificação do responsável técnico mediante apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida, e título ou certificado de especialização em angiologia, cirurgia vascular ou área correlata compatível com o objeto;
- d) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de cópia de documento de identidade, CPF, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e comprovante de qualificação pertinente;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- e) Quando se tratar de cooperativa médica, deverão ser apresentados os documentos pessoais e comprovação de habilitação profissional de todos os cooperados que atuarão na execução do objeto.

9.8.3. - Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de medicina com residência médica em cirurgia vascular ou angiologista, com capacidade técnica devidamente comprovada em ultrassonografia com doppler vascular e escleroterapia.

9.8.4. - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

9.8.5. - Comprovação de experiência prévia, da pessoa jurídica, na execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto deste credenciamento, atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo aos seguintes critérios:

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo, obrigatoriamente, CNPJ, endereço, telefone para contato, data de emissão, nome e cargo/função do responsável pela assinatura do documento, bem como declaração expressa de que a proponente executou ou executa, de forma satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em características, quantidades e prazos, em quantitativo correspondente, no mínimo, à metade do volume estimado da presente contratação;
- b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito ou público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços médicos da mesma natureza ou de complexidade compatível com o objeto da contratação;
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados nos termos do art. 64 da Lei nº. 14.133/2021.

9.8.6. - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

9.8.7. - Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) médico cirurgião vascular;
- b) 01 (um) enfermeiro;
- c) 02 (dois) técnicos de enfermagem.

9.8.8. - Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente; e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

- a) Título devidamente registrado no órgão competente;
- b) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

9.8.9. - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

9.10. - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

9.10.1. - As obrigações da contratada e da contratante estarão previstas de forma detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo responsabilidades técnicas, observância de protocolos clínicos, cumprimento de normas sanitárias, manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual e sujeição à fiscalização da Administração.

10. - ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

10.1. - Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo, no intuito de atender a demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do município e dos municípios de referência garantindo o princípio da integralidade do Sistema único de Saúde - SUS.

10.1.1. - Quantitativo de material/serviço a ser contratado:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID/ MED	QUANT.
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	03.09.07.001-5	UNID	300
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos	03.09.07.002-3	UNID	3.000

10.2. - Para definição do quantitativo estimado e do valor global da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e objetivos:

10.2.1. - Base populacional oficial:

- Foi considerada a estimativa populacional do Município de Chorrochó-BA para o ano de 2025, correspondente a 10.993 habitantes, conforme dados oficiais do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/chorrocho.html>), como parâmetro inicial para dimensionamento potencial da demanda assistencial.

10.2.2. - Referência epidemiológica:

- Foram observadas informações divulgadas pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, segundo as quais a prevalência de varizes pode atingir



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

aproximadamente 38% da população, com aumento progressivo conforme a idade, servindo como indicador técnico de potencial incidência da patologia na população local.

10.2.3. - Projeção de cobertura assistencial inicial:

- Considerando a capacidade operacional do Município e a necessidade de absorção progressiva da demanda reprimida, optou-se por estimar atendimento inicial de aproximadamente 3.300 pacientes ao ano, correspondente a cerca de 30% da população potencialmente afetada, adotando-se critério conservador e compatível com a estrutura municipal.

10.2.4. - Distribuição técnica dos procedimentos

- O quantitativo anual foi distribuído conforme perfil clínico esperado, sendo estimados 3.000 procedimentos bilaterais (código SIGTAP 03.09.07.002-3) e 300 procedimentos unilaterais (código SIGTAP 03.09.07.001-5), totalizando 3.300 procedimentos anuais.

10.2.5. - Referência oficial de preços

- Os valores unitários adotados correspondem aos valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, constituindo parâmetro público, objetivo e padronizado de remuneração.

10.2.6. Fundamentação legal da estimativa

- Nos termos do art. 40 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição das quantidades e a estimativa de preços podem ser fundamentadas em parâmetros objetivos, dados concretos de contratações anteriores e referências públicas oficiais, sendo essa a metodologia adotada no presente caso.
- A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores deste credenciamento foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado. A estimativa do valor foi apurada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de dados provenientes de contratações anteriores e pesquisa em bases públicas de preços, observados critérios técnicos objetivos.
- Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, **os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de seis meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até um ano.** No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

11. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

11.1. - Diante das necessidades apontadas neste estudo, Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução administrativa mais adequada para viabilizar a prestação de serviços ambulatoriais especializados em tratamento esclerosante não estético de varizes, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

11.2. - Inicialmente, analisou-se a situação interna do Município. Verificou-se que não há contrato vigente para execução do procedimento, inexistindo estrutura própria instalada, profissional habilitado ou aquisição regular de insumos específicos que permitam a prestação direta do serviço pela rede municipal. Atualmente, essa necessidade administrativa era pleiteada por meio de credenciamento, que atendia com eficiência ao objetivo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.2.1 - **ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

LEVANTAMENTO DO VALOR
prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis

LAVANTAMENTO 01					
MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	Nº DO CONTRATO	DATA ASSINATURA CONTRATO/	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU – BAHIA CNPJ nº. 14.106.280/0001-21	AME ASSISTÊNCIA MÉDICA VASCULAR LTDA CNPJ nº. 15.257.819/0001-06	CONTRATO Nº. 028/2025	21.01.2025	03.09.07.001-5	R\$ 300,78
				03.09.07.002-3	R\$ 392,62

LAVANTAMENTO 02					
MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	Nº DO CONTRATO	DATA ASSINATURA CONTRATO/	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BAHIA CNPJ nº. 13.913.371/0001-06	INSTITUTO SANTA BARBARÁ DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ nº. 11.204.751/0001-46	CONTRATO Nº. 973/2025	25.11.2025	03.09.07.001-5	R\$ 300,78
				03.09.07.002-3	R\$ 392,62

LAVANTAMENTO 03					
MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	Nº DO CONTRATO	DATA ASSINATURA CONTRATO/	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA CNPJ nº. 13.915.632/0001-2	INSTITUTO SANTA BARBARÁ DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL ISBA CNPJ nº. 11.204.751/0001-46	CONTRATO Nº. 141/2026	12.02.2026	03.09.07.001-5	R\$ 300,78
				03.09.07.002-3	R\$ 392,62

Obs: A estimativa de valor deverá ser realizada com base em pesquisa de preços, podendo considerar:

- contratações similares registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas;**
- **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,** desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

11.3. - Superada a análise interna, procedeu-se à pesquisa externa por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com consultas realizadas pelos termos “angiologia”, “escleroterapia” e “tratamento de varizes”, com acesso registrado nos autos do processo. Foram identificados contratos administrativos recentes de Municípios que contrataram serviços ambulatoriais especializados por meio de duas soluções predominantes.

11.3.1. - As opções seriam:

- a) Contratação dos Profissionais de Saúde especializados por concurso, seletivo ou contratação direta e compra ou contrato por comodato dos equipamentos utilizados para realizar os exames complementares.
- b) Terceirização dos serviços de saúde (consultas ambulatoriais) e dos exames complementares;

11.3.2. - A **opção A** se torna inviável pelos seguintes motivos:

- Valor alto para contratação de profissionais especialistas: para atrair o profissional médico o município tinha de arcar com salários altos elevados, como ocorreu em exercícios anteriores, além de regalias na carga horária e número máximo de atendimentos, o que não supria a necessidade do município, causando longas filas de espera para realização



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de consultas e procedimentos. O alto valor da folha de pagamento desses especialistas ainda refletia negativamente para o índice de pessoal do município;

11.3.3 - A **opção B** se torna menos onerosa para o município pois não há contratação direta do profissional proporcionando a gestão municipal ofertar um leque maior de especialidades de acordo com a demanda do município num determinando período, além de não possuímos custos com compra e manutenção de equipamentos para realização dos exames complementares, o que torna a opção B mais eficiente tanto no atendimento ao cidadão, quanto no princípio da economicidade.

11.3.4. - **Os serviços prestados na escolha da opção B serão pagos de acordo com a produção dos mesmos.**

11.4. - Em se tratando de serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021), identificaram-se duas alternativas viáveis para a contratação da prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

1. Pregão eletrônico;
2. Credenciamento.

11.5. - Embora o pregão eletrônico seja amplamente utilizado para diversas aquisições e serviços, ele pode não ser a melhor opção para a contratação desse serviço, visto que essa modalidade visa obter a proposta mais vantajosa em termos de preço, mas essa abordagem pode ser inadequada para serviços que exigem flexibilidade contínua e a garantia de atendimento ininterrupto e além do mais o tabelamento do valores de acordo com a Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017, impossibilitaria a diminuição dos valores a tempo que se tornem inexequíveis.

11.6. - Em contratações como a de prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, é crucial que a administração tenha à disposição uma rede de fornecedores capaz de absorver variações na demanda e oferecer o serviço de forma contínua, o que nem sempre é garantido em um pregão, onde normalmente se seleciona apenas um fornecedor vencedor.

11.7. - Além disso, o pregão pode gerar riscos de descontinuidade na prestação do serviço. Se o fornecedor vencedor tiver dificuldades em atender a demanda contratada, pode haver paralisação ou interrupção do serviço, o que não seria aceitável em um contexto de prestação de apoio social e de saúde, como o de hospedagem para pessoas necessitadas.

11.8. - O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº. 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

11.9. - Dessa forma, o credenciamento se mostra mais adequado, pois possibilita que a administração conte com diversos fornecedores simultaneamente, distribuindo a demanda e permitindo a inclusão de novos prestadores ao longo do tempo, o que reduz significativamente os riscos de descontinuidade no atendimento e melhora a capacidade de resposta às necessidades da secretaria permitindo uma maior flexibilidade à administração pública, garantindo que uma rede de fornecedores esteja disponível para atender à demanda de forma contínua, sem risco de interrupção dos serviços por falta de capacidade operacional.

11.10. - A contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as normas vigentes da Lei Federal nº. 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.11. - Além disso, a empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de serviços, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimizem o desperdício de recursos, quando couber.
- b) Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

11.12. - A opção pelo Credenciamento é a mais vantajosa para resolver definitivamente a demanda com melhor custo-benefício.

11.13. - Logo, a prestação de serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em sua esfera de atendimento em saúde pública. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

11.14. - Devido a natureza da aquisição pretendida não se faz necessário a realização de parcelamento.

12. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

12.1. - O valor global estimado a ser praticado para consulta para os procedimentos serão o referenciados na Tabela SUS é de **R\$ 1.268.094,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais)** para o período de 12 meses representa teto máximo contratual, não configurando obrigação de execução integral, estando sua utilização condicionada à demanda efetivamente verificada e à indicação médica formal.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR TOTAL ANO
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	300	R\$ 90.234,00
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.000	R\$ 1.177.860,00
VALOR TOTAL/ESTIMADO					R\$ 1.268.094,00

12.2. - No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, a mesma considerou os preços a partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com base nos preços praticado pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares, sendo os valores obtidos através de da média obtida por item pesquisado.

13. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. - A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Chorrochó-BA.

13.2. - Tal solução encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

e recuperação da saúde. Nesse contexto, a disponibilização de tratamento ambulatorial especializado para pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica integra o dever estatal de assegurar assistência adequada, preventiva e resolutive.

13.3. - O tratamento esclerosante não estético de varizes constitui procedimento médico que exige capacitação técnica específica e utilização de insumos adequados, devendo ser executado por profissional habilitado, em ambiente apropriado e com observância dos protocolos clínicos aplicáveis. A inexistência de oferta regular do serviço na rede municipal tem ocasionado encaminhamentos para outros municípios e formação de demanda reprimida, impactando a integralidade do cuidado.

13.4 - Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

13.5. - Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

13.6. - A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

13.7. - A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

- a) Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo; e
- b) Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

13.8. - Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

13.9. - A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

13.10. - O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, sobretudo diante da natureza do serviço, da possibilidade de pluralidade de prestadores habilitados e da necessidade de ampliação da oferta assistencial. Por meio do credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos poderão ser habilitados, permitindo contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

13.11. - A adoção desse modelo assegura maior flexibilidade na gestão da demanda, reduz a dependência de único prestador, mitiga riscos de descontinuidade do atendimento e favorece absorção progressiva da demanda reprimida. Ademais, a remuneração baseada na Tabela de Procedimentos do SUS garante padronização objetiva dos valores, transparência e controle do gasto público.

13.12. - Nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, assegura-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos na participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver insuficiência da rede pública.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.13. - A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui medida essencial para assegurar adequada assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

13.14. - O procedimento exige conhecimento técnico específico, habilitação profissional compatível e utilização de insumos apropriados, devendo ser executado por equipe médica capacitada, em ambiente adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

13.15. - A demanda pelo tratamento é relevante e, até o momento, inexistia oferta regular e estruturada no âmbito da rede municipal, o que ocasionava dependência de encaminhamentos para outros municípios e limitação do acesso ao cuidado especializado.

13.16. - A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos.

13.17. - A modelagem por credenciamento amplia a capacidade assistencial do Município, promove maior flexibilidade na gestão da demanda e reduz riscos de descontinuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

13.18. - A disponibilização regular do procedimento no Centro de Especialidades Médicas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência venosa, com redução de sintomas como dor, edema e sensação de peso, além da prevenção de complicações clínicas decorrentes da progressão da doença.

13.19. - A contratação sob demanda, conforme indicação médica formal e necessidade efetivamente verificada pela rede municipal de saúde, contribui para racionalidade orçamentária, evitando execução dissociada da realidade assistencial.

13.20. - A solução encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar o acesso a serviços especializados, garantir atendimento resolutivo e fortalecer a integralidade da assistência.

13.21. - Dessa forma, a solução proposta viabiliza o fortalecimento da rede pública de saúde, amplia o acesso ao tratamento especializado, reduz deslocamentos para outros municípios, previne complicações clínicas decorrentes da progressão da doença e promove melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

13.22. - A contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço assistencial essencial à política pública de saúde municipal.

13.23. - Com a implementação do credenciamento de empresas especializadas, será possível estruturar oferta regular, segura e eficiente do procedimento no Centro de Especialidades Médicas, assegurando efetividade à política pública de saúde municipal e observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

13.17. - A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada pela rede municipal de saúde e mediante indicação médica formal, respeitando-se os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, que representam teto máximo contratual.

14. - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

14.1. - Nos termos do art. 47, II, da Lei nº. 14.133/2021, a contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo artigo orienta que se busque ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por lote, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

14.3. - No caso do credenciamento, o parcelamento é inerente ao próprio modelo, pois permite a contratação simultânea de diversos profissionais, conforme especialidade, disponibilidade e local de atendimento. Essa abordagem garante maior pluralidade de prestadores, maior capilaridade no atendimento e flexibilidade para a Administração, atendendo plenamente aos objetivos do parcelamento legalmente previstos.

14.4. - O lote foi confeccionado de acordo com a agrupamento da especialidade ambulatorial do serviço.

15. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (*fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)

15.1. - A contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral / integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

15.2. - Com a presente contratação pretende-se estruturar e consolidar a oferta regular do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo acesso ambulatorial especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Chorrochó-BA.

15.2.1. - Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

- a) Ampliar a capacidade assistencial do Município na área de angiologia, mediante disponibilização de procedimento especializado anteriormente não ofertado de forma regular na rede municipal;
- b) Reduzir a demanda reprimida existente para tratamento de varizes, absorvendo progressivamente pacientes atualmente dependentes de encaminhamento para outros municípios;
- c) Prevenção de complicações graves de varizes (úlceras venosas, trombose, incapacidade funcional), reduzindo internações e custos hospitalares;
- d) Cumprimento da obrigação municipal de oferta de atenção especializada, em conformidade com as diretrizes nacionais de saúde e com o Plano Municipal de Saúde;
- e) Diminuir a necessidade de Tratamento Fora do Domicílio, com consequente redução de deslocamentos, custos indiretos e desgaste físico dos pacientes;
- f) Prevenir a progressão da insuficiência venosa crônica, reduzindo a ocorrência de complicações como dor persistente, edema, dermatites e ulcerações;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários acometidos por varizes, com impacto positivo na capacidade funcional e laboral;
- h) Fortalecer a integralidade do cuidado no âmbito do SUS municipal, integrando a Atenção Básica, a Regulação e o Centro de Especialidades Médicas;
- i) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração baseada na Tabela SUS e execução sob demanda conforme indicação médica formal.
- j) Melhoria dos indicadores de qualidade de vida da população assistida pelo SUS no município de Chorrochó-BA

15.3. - A contratação busca, portanto, não apenas implantar o serviço, mas estruturar solução assistencial contínua, segura e planejada, alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1. - Implantar serviço de controle na Central Municipal de Regulação para conferência e certificação do cumprimento dos atendimentos previstos do contrato.

16.2. - Fiscalização direta da prestação dos citados serviços através dos fiscais ou substitutos devidamente designados por esta secretaria, em relação a observação da qualidade e requisitos dos serviços.

16.3. - Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.4. - Elaboração de cronograma de agendamentos, via sistema de regulação do acesso;

16.5. - Promover orientação dos usuários quanto ao encaminhamento pelo sistema de regulação.

16.6. - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL

16.5.1. - O Município disponibilizará espaço físico próprio para realização dos procedimentos em unidade(s) de saúde previamente definida(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6.2. - O espaço será utilizado exclusivamente para execução dos serviços objeto do credenciamento, vedada sua utilização para atendimentos particulares ou quaisquer atividades.

16.6.3. - Compete ao Município:

16.6.3.1. - Disponibilizar consultório/sala em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;

16.6.3.2. - Garantir acesso dos pacientes regulados pela rede municipal;

16.6.3.3. - Disponibilizar mobiliário básico existente na unidade;

16.6.3.4. - Fornecer energia elétrica, água e serviços de limpeza das áreas comuns;

16.6.3.5. - Realizar agendamento e regulação dos pacientes, salvo disposição diversa no edital.

17. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17.1. - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

18.1. - A execução do objeto gera resíduos de serviços de saúde (RSS) com potencial de contaminação biológica e química. Sendo a execução dos procedimentos esclerosantes realizados em unidades de Saúde da CONTRATANTE, esta deverá assegurar o manejo, acondicionamento e a destinação final de todos os materiais utilizados (perfurocortantes e infectantes), em estrita conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

18.2. - Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados.

18.3. - A CONTRATANTE assumirá integralmente o ônus logístico e financeiro pelo descarte dos resíduos gerados pela atividade desempenhada pelas credenciadas nas unidades de saúde da Credenciante.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19. - ANÁLISE DE RISCOS

19.1. - O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

19.2. - A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
Risco 01	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento, reduzindo a oferta de serviços especializados
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Fase impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato
Dano	1. Redução da oferta de serviços 2. Aumento da Fila de espera 3. Comprometimento do acesso ao SUS
Ação preventiva / Responsável	1. Ampla divulgação do edital de credenciamento – Setor de Contratações / Regulação 2. Definição de requisitos com o mercado – Setor Técnico 3. Monitoramento do interesse de prestadores – Regulação
Ação de Contingência / Responsável	1. Reabertura contínua do credenciamento – Setor de Contratações 2. Busca ativa de prestadores – Regulação 3. Pactuação com outras regiões – Gestão Municipal
Risco 02	Aumento da demanda assistencial acima do estimado.
Probabilidade:	() Pouco () Provável (X) Muito
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Fase impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Dano	1. Sobrecarga da credenciada 2. Aumento da Fila de espera 3. Risco de judicialização
Ação preventiva / Responsável	1. Monitoramento contínuo da fila (MV) – Regulação 2. Revisão periódica dos quantitativos – Gestão 3. Fortalecimento da Atenção Primária – Gestão / Município
Ação de Contingência / Responsável	1. Ampliação de prestadores credenciados – Setor de Contratações 2. Solicitação de agendas extras – Regulação 3. Reprogramação da oferta – Gestão Municipal
Risco 03	Falhas operacionais ou instabilidade no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (MV).
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Fase impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Dano	1. Perda de informações 2. Falhas no agendamento 3. Desorganização do fluxo assistencial



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Ação preventiva / Responsável	1. Capacitação dos usuários do sistema – Regulação / TI 2. Padronização de fluxos – Regulação 3. Suporte técnico contínuo – TI
Ação de Contingência / Responsável	1. Utilização de controles paralelos temporários – Regulação 2. Reprocessamento manual de agendas – Regulação 3. Acionamento imediato da equipe técnica – TI

Risco 04	Descumprimento contratual por parte do prestador.
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Fase impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Dano	1. Interrupção dos atendimentos 2. Prejuízo à assistência 3. Aplicação de penalidades administrativas
Ação preventiva / Responsável	1. Rigor na habilitação técnica – Setor de Contratações 2. Fiscalização contínua – Fiscal do Contrato 3. Definição clara das obrigações contratuais – Gestão
Ação de Contingência / Responsável	1. Aplicação de sanções contratuais – Gestão 2. Substituição do prestador – Contratações 3. Redistribuição da demanda – Regulação

Risco 05	Ocorrência de eventos adversos em pacientes durante os procedimentos.
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Fase impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Dano	1. Agravamento do quadro clínico 2. Judicialização 3. Danos à imagem institucional
Ação preventiva / Responsável	1. Exigência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas – Gestão 2. Qualificação dos profissionais – Prestador 3. Garantia de estrutura adequada para intercorrências – Prestador
Ação de Contingência / Responsável	1. Atendimento imediato ao paciente – Prestador 2. Notificação e investigação do evento adverso – Prestador / Regulação 3. Revisão de protocolos assistenciais – Gestão

Risco 06	Problemas logísticos relacionados ao transporte sanitário dos pacientes.
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Fase impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Dano	1. Absenteísmo 2. Ociosidade de agendas 3. Ineficiência do serviço
Ação preventiva / Responsável	1. Planejamento conjunto com municípios – Regulação 2. Organização prévia das agendas – Regulação 3. Alinhamento com transporte sanitário – Município
Ação de Contingência / Responsável	1. Reagendamento prioritário – Regulação 2. Ajuste de dias e horários – Regulação 3. Otimização de rotas de transporte – Municípios



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Risco 07	Falhas na apresentação de documentação obrigatória pelos pacientes no momento do atendimento.		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Fase impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa	(X) Gestão do Contrato
Dano	1. Glosas no faturamento 2. Cancelamento de atendimentos 3. Retrabalho administrativo		
Ação preventiva / Responsável	1. Orientação às unidades solicitantes – Regulação 2. Conferência prévia da documentação – Unidade de Saúde 3. Padronização de checklist obrigatório – Gestão		
Ação de Contingência / Responsável	1. Reagendamento do atendimento – Regulação 2. Regularização documental – Paciente / Unidade 3. Ajuste no fluxo de atendimento – Gestão		

19.2. - Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

19.3. - Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Pouco	Pequena possibilidade de ocorrer	Alto	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo
Provável	Provável que ocorra em várias circunstâncias	Médio	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo
Muito	Deve ocorrer em algum momento	Baixo	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo

20. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
(fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

20.1. - Considerando a evidente necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde, o credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos torna-se a melhor opção uma vez que estaremos em busca de prestadores especializados para credenciamento onde poderemos optar principalmente pela qualidade do atendimento e prestação de serviço; além de uma maior economicidade frente a contratação direta de profissionais.

20.2. - A opção pelo credenciamento se justifica por sua flexibilidade, permitindo à administração pública contar com uma rede ampliada de prestadores de serviço, o que garante a continuidade do atendimento sem interrupções, mesmo diante do aumento significativo da demanda e da desistência de um dos prestadores. O credenciamento possibilita a contratação de fornecedores conforme a demanda, ajustando as quantidades de hospedagem às necessidades reais dos pacientes, sem o risco de paralisação do serviço.

20.3. - Além disso, o credenciamento se alinha ao objetivo de garantir a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, oferecendo uma alternativa eficaz e vantajosa em comparação com outros métodos, como o pregão eletrônico, que pode não oferecer a mesma segurança na continuidade do serviço. A flexibilidade para incluir novos prestadores ao longo do tempo também permite que a administração amplie sua rede de atendimento, garantindo que não haja desfalques na prestação do serviço.

20.4. - Portanto, com base nas vantagens oferecidas pelo credenciamento e na sua adequação para a contratação dos serviços de hospedagem em casa de apoio, recomendamos sua realização como a medida mais viável e vantajosa para atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados

Chorrochó-BA, 03 de agosto de 2026.

Atenciosamente,


PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento Nº. 003/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANT. ANUAL	VALOR DO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300		
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	3.000		
VALOR TOTAL/ESTIMADO					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó - BA e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local/data

Assinatura do responsável pela Empresa
Carimbo da empresa



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

Att. – Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE
MENORES DE 18 ANOS

Referência: Credenciamento nº. 003/2026 - Inexigibilidade nº. 030/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI
TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

Referência: Credenciamento nº. 003/2026 - Inexigibilidade nº. 030/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 00x/2025, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Referência: Credenciamento nº. 003/2026 - Inexigibilidade nº. 030/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 0xx/202x e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem
nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

Referência: Credenciamento nº. 003/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

- *Microempresa
- *Empresa de pequeno porte
- *Microempreendedor individual
- *Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 10.1.9 até 10.1.15 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A
Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

Att. – Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e nem de funcionários, servidor do Poder Público de qualquer esfera, em especial junto ao Município de Chorrochó-Bahia.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

Att. Agente de Contratação

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, conforme estabelecido no CREDENCIAMENTO em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- 1.1 - Razão Social:
- 1.2 - C.N.P.J.:
- 1.3 - Endereço:
- 1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- 1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Validade da Proposta: Conforme edital.

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão

3 - ESPECIFICAÇÕES/CÓDIGO/UNIDADES/VALORES

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR TOTAL
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.268.094,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1 - VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA: **R\$ 1.268.094,00** (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais.)

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que atenderemos a todas as exigências do Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - Declaramos que os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030X/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA
_____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº.
003/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. .038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),, RG nº..... SSP/...., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Credenciamento nº. 003/2026 - SMS (CHAMADA PÚBLICA), conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 079/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009 que se regerá pelo Art. 74, IV, Art. 78, Inciso I e Art. 79, Inciso I e III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei Federal nº 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. - O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, nos serviços relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº. XXX/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. - Especificação/código conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). CÓDIGO: 03.09.07.002-3
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). CÓDIGO: 03.09.07.001-5

1.2. - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de**



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Credenciamento nº. 003/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO TRATAMENTO PÓS- CIRÚRGICO E DO RECEBIMENTO

2.1. - Da execução do objeto

2.1.1. - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços de Escleroterapia de Varizes de membros inferiores para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Chorrochó-BA, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

2.1.2. - Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080.

2.1.3. - Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

2.1.4. - O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

2.1.5. - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.6. - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

2.1.7. - A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.

2.1.8. - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador.

2.1.9. - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

2.1.10. - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

2.1.11. - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.1.12. - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

2.1.13. - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

2.1.14. - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.), devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

2.1.15. - As instalações estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

2.1.16. - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

2.1.17. - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

2.1.18. - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

2.2. - Dos locais da execução dos serviços

2.2.1. - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

2.2.2. - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços

2.2.3. - Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do município de Chorrochó-BA.

2.3. - Do tratamento Pós- Cirúrgico

2.3.1. - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria de Saúde protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48(quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

2.3.2. - Todos os pacientes operados terão direito o pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

2.4. - Do recebimento

2.4.1. - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

2.4.2. - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.4.2.1. - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.4.3. - O prazo para **RECEBIMENTO DEFINITIVO** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.4. - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

3.1. - No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

3.2. - Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

3.3. - Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1. - O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

3.4. - Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

- contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
- persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;
- na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores

3.5. - Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda **será de forma igualitária** entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido **igualmente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente** até a distribuição total do teto físico.

3.5.1. - A **distribuição da demanda física** será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

3.5.2. - O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES / CÓDIGO / UNIDADE / QUANTIDADE / VALORES UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO PREÇO, DO REAJUSTE

5.1. - Especificação/código/unidade/quantidade/valores conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SIGTAP
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300	R\$ 300,78
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	3.000	R\$ 392,62

5.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários acima, os quais são constantes da sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste instrumento como se transcrito fosse.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.3. - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.268.094,00** (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais.)

5.4. - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro da Secretaria de Saúde, após a efetiva execução dos serviços, conforme RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

5.4.1. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá emitir Relatório de Execução, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados para liquidação e pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

5.4.2. - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.5. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6. - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA/CONTRATADA** que esteja em débito para com a SEFAZ, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.7. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

5.8. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.9. - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.10. - Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.11. - Preço

5.11.1. - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.11.2. - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.11.3. - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.12. - Reajuste

5.12.1. - O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

5.13. - Dotação Orçamentária

5.13.1. - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1002/660/600.3130/600.3110

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

6.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 6.4.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- 6.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 6.7.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 6.8.** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 6.9.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 6.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.
- 6.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 6.12.** - Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.
- 6.13.** - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 6.14.** - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 6.15.** - Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.
- 6.16.** - Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.
- 6.17. - Das obrigações específicas**
- 6.17.1.** - Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.
- 6.17.2.** - O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.
- 6.17.3.** - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.
- 6.17.4.** - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em até 10 dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde, com o atesto da Nota Fiscal.

7.2. - Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

7.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4. - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CREDENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5. - Aplicar à **CREDENCIADA/CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

7.7. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.8. - Notificar a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

9.1.2. - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

9.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. - Indenizações e multas.

9.5. - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

9.6.1. - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.6.2. - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CREDENCIADA/CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021 a **CONVENIADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. - Multa:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 10.2.4.1.** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 10.2.4.2.** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 10.2.4.3.** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 10.2.4.4.** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.5.** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.2.4.6.** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.2.4.7.** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 10.2.4.8.** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.3.** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4.** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5.** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 10.10.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.10.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.10.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.10.4. - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CREDENCIADA/CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

11.3. - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.3.1. - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11.4. - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I.** Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- V. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII. Solicitar à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX. Determinar formalmente à **CREDENCIADA/CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº. 14.133/2021;
- XV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII. Notificar formalmente à **CREDENCIADA/CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

11.5. - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

- I. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VII.** Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII.** Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX.** Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X.** Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII.** Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

11.6. - Caso haja a substituição dos Gestores e Fiscais, caberá:

- I.** Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II.** Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III.** Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV.** Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

11.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

11.9. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CREDENCIADA/CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONVENIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CREDENCIADA/CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

11.13. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.14. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.15. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.16. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.17. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.18. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.19. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.20. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.21. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.22. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.23. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.24. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.25. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.26. - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.27. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICIPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB. consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

15.2. - Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pascoal Almeida Lima Tércius
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

DECLARAÇÃO ÚNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

DECLARAMOS:

1. Que até a presente data de entrega dos envelopes para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
3. Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SECRETARIA DE SAÚDE.
4. Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, (artigo 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021).
5. Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.
6. Nosso endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com